



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

REQUISIÇÃO Nº 73/2021

À Comissão de Licitação,

I. Justificativa:

Conforme dispõe a Portaria nº 52/2021, para aquisição de apoios de teclados, mouses e aquisição, ainda, de um teclado com entrada USB, devido às necessidades ergonômicas, bem como para conforto e melhor utilização dos bens tecnológicos públicos, solicito a abertura do devido procedimento licitatório destinado a:

II. Objeto

Aquisição dos seguintes itens:

- 10 (dez) apoios para teclados.
- 10 (dez) apoios para mouses.
- 01 (um) teclado de computador com entrada USB.

III. Da origem dos recursos e Disponibilidade Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a instauração do procedimento de aquisição/contratação, nos termos da requisição acima, respondendo pelas despesas decorrentes a ficha seguinte dotação orçamentária: **• 339030 – Material de consumo – ficha nº. 339030 - 39 - Saldo: R\$16.674,08 (dezesesse mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oito centavos).**

Declaro, ainda, **adequação orçamentária** à pretensão de aquisição/contratação, havendo saldo suficiente para o compromisso a ser assumido, **estimado, inicialmente, em R\$ 60,00 (por unidade dos objetos)**, valor obtido a partir de consulta prévia aos valores praticados no mercado e contratações similares do Poder Legislativo.

Cláudio/MG, 08 de julho de 2021.

~~TIM MARITACA~~

~~Presidente~~

Recebi em
08/07/2021
Meyluno

1/1

Secretaria Jurídica – P.H.O.B.S.



GES408
LFRACES1.658-887

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

14-3 Fracionamento p/ Especialidade - 2021

Page 0001
7283,67
12:11:57

FRACIONAMENTO POR ESPECIALIDADE EM 16/07/2021 COMPRA			
MATERIAL DE INFORMATICA		CODIGO:	44
MODALIDADE		LIM.SUPERIOR	ACUMULADO
CONTRATAÇÃO DIRETA		0,00	420,00
FRACIONADO: NAO		VALOR TOTAL:	420,00



GES408
LFRACES1.658-887

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

14-3 Fracionamento p/ Especialidade - 2021

Pag 0001
73.83.67
12:11:37

FRACIONAMENTO POR ESPECIALIDADE EM 16/07/2021 COMPRA			
EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA		CODIGO:	48
MODALIDADE	LIM.SUPERIOR	ACUMULADO	
FRACIONADO: NAO		VALOR TOTAL:	0,00



| CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG) | GESTAO FISCAL |
| 04-1 Processo de Compra/Licitacao 2021 | PROCESSO.724-893 | JOSE ADAO DA COSTA |

----- ABERTURA DO PROCESSO DE COMPRAS -----

| Processo.....: PRC 00076 21 | Data Abertura...: 29/07/2021 |
| Situacao.....: A PROCESSO ATIVO | Data Fechamento: |

| Tipo de Processo: C C-Contratacao Direta L-Licitacao/ Reg.Precos M.Valor |
| M-Reg. de Precos % ou Catalogo |
| R-Compra p/ Reg.Precos % ou Catalogo |
| Criterio S-Licitacao Compartilhada G-Reg.Precos Externo |
| de Julgamento...: I G-Global/Lote I-Item Processo por Lote: (S=Sim/N=Nao) |
| Caracteristica...: C C-Compra/servico O-Obra engenharia M-Serv.Manu.Veic.Aut. |
| PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM |
| Referencia.....: MATERIAL DE CONSUMO |

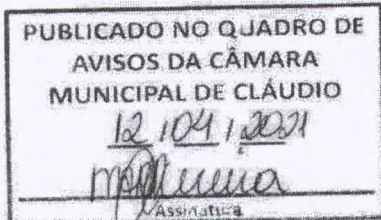
| O B J E T O | AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ESCRITORIO. |
| | TECLADO, APOIOS PARA MOUSE E APOIO PARA TECLADO. |
| O que se compra ou se |
| contrata e o seu proposito |

| F2.PROCESSO ORIGINAL F7.PARAMETRIZACAO F8.OCORRENCIA |
| F10.PROXIMA FASE |



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 52, 12 DE ABRIL DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo de Cláudio/MG para o biênio 2021/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da referida Casa Legislativa e o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e:

Considerando o teor dos requerimentos administrativos lavrados pelos Servidores Nataniele de Almeida Rivetti Pereira e José dos Reis Valentim Júnior, datados de 08 de abril de 2021, nos quais requerem seu desligamento da Comissão Permanente de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cláudio, para o biênio de 2021/2022, passa a ter a seguinte composição:

- I – **Michelle Rodrigues Jorge (Presidente);**
- II – Elisa Regina Azevedo (Suplente de Presidente);
- III – **Carlson Menezes Barros (1º Membro);**
- IV – Maurilo Marcelino Tomaz (Suplente de 1º Membro);
- V – **Elaine A. S. Resende Apolinário (2º Membro);**
- VI – Caio Gonçalves Rodrigues (Suplente de 2º Membro).

Art. 2º A Comissão exerce suas funções conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 42, de 19 de março de 2021.

Cláudio (MG), 12 de abril de 2021.


TIM MARITACA
Presidente



Orçamento:

1 mensagem

Idelma Moraes Mascarenhas <idelmarmm@gmail.com>

sex, 9 de jul de 2021 às 15:25

Para: luizp4227@gmail.com

Bao tarde Luiz me desculpa pela demora,mas conforme havia te dito meu computador estava em manutenção.

Conforme conversa feita dentro da loja de DeskeNote Informática de endereço na Rua Padre João n49 Centro nesta cidade de Cláudio, segue o orçamento do qual você me pediu.

Segue o Orçamento

Pedido de n 01

Suporte Punho Teclado Ergonômico

Quantidade :10 Peças

Preço Unitário: 53,20

Valor total: 532,00

Mouse Pad ergonômico

Cor Preta

Quantidade:10 Peças

Preço Unitário:39,50

Valor total :395,00,00 reais

Teclado

Cor Preta

Quantidade :1

Valor total:43,00

Caso precisar de alguma alteração fique à vontade e só me mandar que refaço o orçamento.

Gostaria que me avisasse um pouco antes para melhor lhe atender .

O mais aguardo uma resposta e assim que receber este email gostaria de um ok de recebimento.

Atenciosamente Idelma R T de Moraes Mascarenhas

Idelma R Moraes de Mascarenhas

Idelma R Moraes de Mascarenhas

Total -> 970,00



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.614.813/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/2013	
NOME EMPRESARIAL WILLMER DE SOUSA BARROS 85825395687			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DESK & NOTE - ASSISTENCIA EM INFORMATICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ITAUNA	NUMERO 45	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CLAUDIO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO setecmg@hotmail.com		TELEFONE (37) 3381-5279	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/07/2021 às 08:52:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 18.614.813/0001-37 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
12/07/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
10/10/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: WILLMER DE SOUSA BARROS 85825395687

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002386807.00-01

CNPJ/CPF: 18.614.813/0001-37

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA ITAUNA

NÚMERO: 45

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35530000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CLAUDIO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000477164748



Minas Gerais
MUNICIPIO DE CLAUDIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 12/07/2021 08h47min

Número 1665 Validade 10/10/2021



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

WILLMER DE SOUSA BARROS 85825395687 CNPJ: 18614813000137

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWDFTYVH6AFFAHH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.claudio.mg.gov.br>

Cláudio (MG), 12 de Julho de 2021



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 18.614.813/0001-37

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WILLMER DE SOUSA BARROS 85825395687 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.614.813/0001-37

Certidão nº: 21641744/2021

Expedição: 12/07/2021, às 08:51:23

Validade: 07/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WILLMER DE SOUSA BARROS 85825395687 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.614.813/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



INFORTECH

RUA BELO HORIZONTE, 401 - CENTRO - CLAUDIO - MG - FONE: (37) 3381-1385

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORÇAMENTO
NAO E DOCUMENTO FISCAL - NAO E VALIDO COMO GARANTIA DE MERCADORIA
N. do Documento: 0008658 - 01/07/2021 - 11:06 pag. 1/1

CLIENTE: 000018-CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO CPF/CGC: 20.913.950/0001-14
END.: RUA DAS CRIANCAS, 137 - CENTRO INSC: ISENTA
CIDADE: CLÁUDIO ESTADO: MG CEP: 35.530-000 FONE: 37-3381-2475

COND. PAGTO.:

CODIGO	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO	TOTAL
01354	10.000	un	APOIO GEL P/ TECLADO	64.179	641.79
01756	10.000	un	MOUSE PAD GEL / COM PUNHO	54.153	541.53
02554	1.000	un	TECLADO USB KMEX	44.000	44.00

02.693.097/0001-90
COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE
INFORMÁTICA CLAUDIENSE LTDA
Rua Belo Horizonte, 401
Centro - CEP: 35.530-000
CLÁUDIO, MINAS GERAIS

TOTAL GERAL : 1227.32

VENDEDOR: 09-GEISE

Obs.:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.693.097/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/1998
NOME EMPRESARIAL COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA CLAUDIENSE EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R BELO HORIZONTE	NÚMERO 401	COMPLEMENTO *****
CEP 35.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CLAUDIO
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/07/2021** às **11:04:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA CLAUDIENSE EIRELI
CNPJ: 02.693.097/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:49:21 do dia 09/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/01/2022.

Código de controle da certidão: **BD67.5CA3.77E2.F5A0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
09/07/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
07/10/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA CLAUDIENSE EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 166892270.00-05

CNPJ/CPF: 02.693.097/0001-90

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA BELO HORIZONTE

NÚMERO: 401

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35530000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CLAUDIO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000476917912



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA CLAUDIENSE EIRELI CNPJ: 02693097000190

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWFL4HEYLETVUAN1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.claudio.mg.gov.br>

Cláudio (MG), 09 de Julho de 2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.693.097/0001-90

Razão Social: COM DE SUP DE INFORM CLAUDIENSE LTDA

Endereço: R BH 401 / CENTRO / CLAUDIO / MG / 35530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041004160719641692

Informação obtida em 19/07/2021 08:46:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA CLAUDIENSE EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.693.097/0001-90
Certidão n°: 21582807/2021
Expedição: 09/07/2021, às 11:26:47
Validade: 04/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA CLAUDIENSE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.693.097/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG – ESTADO DE MINAS GERAIS – ATA – COMISSÃO DE LICITAÇÕES


Aos 19 dias do mês de julho de 2021, às 10h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de licitações do Poder Legislativo de Cláudio/MG, nomeada pela Portaria n.º 52, de 12 de abril de 2021, com o intuito de deliberar quanto a assuntos no âmbito da competência que lhe é própria. Na ordem do dia, tratou-se da requisição n.º 73/2021, cujo objeto se refere à aquisição de 10 (dez) apoios ergonômicos para teclado, 10 (dez) apoios ergonômicos para mouse e 01 (um) teclado para computadores. Segundo informações obtidas no sistema de compras da Câmara Municipal, é permitido que a presente aquisição, em tese, se dê por dispensa de licitação. Foram consultados os dois únicos estabelecimentos do ramo pertinente ao objeto em questão, quais sejam: Desk & Note – Assistência em Informática, CNPJ: 18.614.813/0001-37 e Infortech, CNPJ: 02.693.097/0001-90.

QT.	PRODUTO	Desk & Note – Assistência em Informática, CNPJ: 18.614.813/0001-37 – Valor unitário:	Infortech, CNPJ: 02.693.097/0001-90 – Valor unitário:
10	Apoio ergonômico para teclado	R\$: 53,20	R\$: 64,18
10	Apoio ergonômico para mouse	R\$: 39,50	R\$: 54,15
01	Teclado USB	R\$: 43,00	R\$: 44,00
-	VALOR TOTAL:	R\$: 970,00	R\$: 1.227,32

Diante dos preços acima identificados, consignados em propostas enviadas a esta Casa Legislativa, foi verificado que a empresa ofertante Desk & Note – Assistência em Informática, CNPJ: 18.614.813/0001-37, apresentou menor proposta. No entanto, tendo em vista que não foi possível constatar a regularidade da referida empresa perante a Fazenda Pública Federal, conforme consta à f. 06, esta foi desclassificada. Sendo assim, diante da não constatação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a contratação deve ser feita da segunda colocada, empresa Infortech, CNPJ: 02.693.097/0001-90. Foram emitidas certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao FGTS e a Justiça do Trabalho (ff. 12-17). Esta Comissão de Licitações, no limite de sua competência, entende terem sido cumpridas todas as exigências legais para a **contratação da segunda empresa colocada**, na sua forma direta, por dispensa de licitação, conforme dispõe o inciso II, do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 1º. De abril de 2021. Não havendo mais nada a tratar lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Comissão Permanente de Licitações – 2021.


Michele Rodrigues Jorge, Presidente da Comissão de Licitações


Carlson Meneses Barros, 1º Membro


Elaine A. S. Resende Apolinário, 2º Membro

Sec. Jurídica – P.H.O.B.S. – W.L.O.A. | 1



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Requerente: Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

Solicitante: Comissão de Licitações da Casa Legislativa

Assunto: Requisição nº. 73/2021 – Aquisição de Kit Apoios (computador)

Parecerista: Dr. Rodrigo dos Santos Germini, OAB/MG: 145.659

I. Relatório:

Cuida-se de consulta realizada pela Comissão de Licitações desta Casa Legislativa com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do Processo de aquisição de apoios de teclados, mouses e aquisição, ainda, de um teclado com entrada USB.

Como dito, o objeto da Requisição Administrativa se refere à aquisição 10 (dez) apoios ergonômicos de teclado, 10 (dez) apoios ergonômicos de mouse e 01 (um) teclado com entrada USB, tendo em vista às necessidades ergonômicas, bem como para conforto e melhor utilização dos bens tecnológicos públicos, conforme justificado na requisição de f. 01.

A respectiva requisição traz a correspondente estimativa do custo da contratação.

Passo, nesse momento, a relatar brevemente os documentos apresentados no presente processo licitatório.

Pedido de abertura de processo licitatório, à f. 01.

Tela do Sistema interno da Casa (Requisição), às ff. 02-03.

Portaria nº. 52 de 12/04/2021, à f. 04.

Foram realizadas 02 (duas) cotações, conforme segue:

1º. Empresa Desk & Note – Assistência em informática, CNPJ: 18.614.813/0001-37, valor total de R\$970,00 (novecentos e setenta reais).

2º. Empresa Infortech, CNPJ: 02.693.097/0001-90, valor de R\$1.227,32 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos).

Apurados os dados citados acima, a Casa Legislativa, por meio da Comissão Licitante, verificou-se que não foi possível constatar a regularidade tributária perante a Fazenda Pública Federal da empresa ofertante Desk & Note – Assistência em informática,

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 1



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CNPJ: 18.614.813/0001-37, tendo alegado que, diante disso, deve ser contratada a segunda empresa colocada, qual seja Infortech, CNPJ: 02.693.097/0001-90.

Junto ao orçamento apresentado pela referida empresa (Infortech), foram emitidas, Comprovante de Inscrição e de situação cadastral (ativa), certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, certificado de regularidade do FGTS – CRF e certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme consta às ff. 12-17.

Veio o dossiê para deliberação desta Secretaria Jurídica.

É o relatório.

Passo a fundamentar.

II. Fundamentação Jurídica:

II.I Disposições Preambulares:

No que se refere ao uso de recursos públicos para contratações e aquisições, a conduta do ordenador de despesa deve estar balizada por procedimentos e cuidados específicos, previstos na legislação aplicável. Neste sentido, versa a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Decorre do artigo 38, inciso VI, portanto, **a obrigação de manifestação prévia desta Secretaria Jurídica, inclusive nos processos de dispensa de licitação.** Importante ressaltar, ainda, que, na data da elaboração deste parecer **a Lei 8.666, de 1993, continua vigente, em que pese a publicação da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021.** Eis que existe regra de transição esculpida no artigo 193 da Lei 14.133, de 2021, razão pela qual a nova norma **deve coexistir com a Lei Federal n.º 8.666, de 1993, até que seja superado o interstício de dois anos,** à evidência da previsão do artigo 193, II, da nova norma.

Não bastasse isso, a nova norma, ou seja, Lei n.º 14.133, de 2021, endossa a necessidade de pareceres jurídicos prévios, dispondo que:

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 2



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

Apesar de o dispositivo versar sobre procedimento de licitação – e não sobre dispensa – é de todo coerente aplicar-lhe, por simetria, às dispensas, **exigindo-se que seja exarado parecer jurídico prévio de modo a garantir a legalidade e lisura do procedimento administrativo.**

As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica da Administração Pública contratante, **cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.**

Pretende-se, mediante esse exame prévio, **evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.**

À assessoria jurídica compete, portanto, analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. **Não cabe à assessoria jurídica, portanto, adentrar no mérito dos orçamentos ou documentos apresentados, tampouco atestar sua autenticidade, e, em última análise, também não lhe compete aferir a qualidade do objeto ou serviço contratado.**

Dito isso, é salutar esclarecer que **o presente parecer se restringe ao aspecto jurídico do ato**, cuja análise de pertinência e necessidade cabe ao ordenador de despesa e, além disso, **a análise do objeto e dos orçamentos cabe à Comissão licitante, responsável também pela inclusão e elaboração dos documentos que instruem o dossiê.**

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 3



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



A fim de atender à finalidade das Leis de Licitações, é importante que todos os documentos que compõem o processo de contratação/aquisição sejam cautelosamente examinados e que, ao final dessa análise, o *parecerista* indique, justificadamente, a aprovação ou não dos referidos documentos, bem como as razões de seu convencimento.

Portanto, em conformidade com a orientação jurisprudencial do TCU, é ilegal a adoção de pareceres jurídicos sintéticos e *proforma* (de conteúdo genérico), sem a demonstração da efetiva análise dos documentos. Por essa razão, **evitaremos proferir pareceres jurídicos sem que tenha ocorrido tempo hábil para análise de toda documentação.**

No vertente caso:

II.II Análise do Objeto do Procedimento de Aquisição/Contratação:

Inicialmente registro que a Requisição n.º 73/2021 atende aos requisitos da Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, pois, **especifica adequadamente o objeto e aponta a dotação orçamentária correspondente, declarando adequação ao orçamento e previsão de custos iniciais da contratação.**

Dito isso, **as nuances intrínsecas à Requisição Administrativa foram atendidas,** conforme disposições do próprio ordenador de despesas, estando motivada e inexistindo, por isso, vícios materiais quanto à abertura do Respectivo processo de contratação.

É de se concluir, ainda, que a ficha orçamentária possuía saldo suficiente ao compromisso a ser assumido, conforme saldo declarado na Requisição Administrativa de f. 01.

Em última análise, **não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico aferir compatibilidade orçamentária, cuja responsabilidade é exclusiva do ordenador de despesas.**

Do mesmo modo, sendo o Presidente o ordenador de despesas e responsável pela gestão administrativa do Poder Legislativo, **não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico questionar a necessidade administrativa da contratação,** devendo limitar suas manifestações à análise da legalidade e conformidade do ato.

Dito isso, supera-se a análise da Requisição, estando devidamente justificada.

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 4



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

23
Câmara Municipal de Cláudio

Como se infere pelo dossiê, **foi garantido o princípio da competitividade, visto que a Comissão Licitante procedeu à cotação do objeto perante duas empresas fornecedoras deste Município de Cláudio.**

A comissão, portanto, aferiu o valor de mercado do objeto da requisição, chegando às conclusões consignadas na ata lavrada, conforme consta à f. 18 do presente Processo Licitatório, tendo sido constatado que **não foi possível constatar a regularidade tributária perante a Fazenda Pública Federal da empresa "Desk & Note – Assistência em Informática, CNPJ: 18.614.813/0001-37", razão pela qual a comissão pugnou pela contratação da empresa segundo colocada, qual seja, Infortech, CNPJ: 02.693.097/0001-90, haja vista que esta possui regularidade tributária com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, regularidade em seu FGTS, bem como inexistem débitos trabalhistas em relação a seu CNPJ, conforme certidões acostadas aos autos (ff. 12-17).**

A Secretaria Jurídica desta Casa Legislativa anui com o posicionamento firmado pela Comissão de Licitações em sua ata lavrada à f. 18 do presente Processo Licitatório, haja vista que não é possível a contratação da primeira empresa colocada, **haja vista que não foi possível constatar sua regularidade perante a Fazenda Pública Federal**, fator este que impede totalmente sua contratação no caso em apreço.

Sendo assim, conforme mencionado pela Comissão de Licitações, deve proceder-se a contratação da empresa segundo colocada (Infortech), uma vez que foram emitidas todas as certidões e constatou-se que a referida empresa está apta para ser contratada para fornecimento dos objetos especificados na requisição de f. 01.

Desta forma, foi atendido, em sua integralidade, o disposto no artigo 63, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o qual prescreve que "*serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado*".

Ademais, trazemos à baila previsão do artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que versa:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 5



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

De igual modo, devemos interpretar o dispositivo – que versa sobre procedimento licitatório e não sobre dispensa – de modo a possibilitar a aferição do atendimento dos requisitos legais também na dispensa de licitação, garantindo plena legalidade do procedimento de contratação/aquisição. Neste sentido, inclusive, é o disposto no artigo 71, § 4º, da citada lei.

Finalmente, no que tange à Dispensa de Licitação, registre-se o disposto no artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Verifica-se, pelo disposto no inciso II, que o valor relativo à aquisição/contratação deste procedimento amolda-se ao limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, **sendo cabível a aquisição direta por dispensa de licitação**.

Além disso, o professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), com a propriedade que lhe é peculiar, advoga a tese de que **pequenas compras não deverão se revestir de todas as formalidades intrínsecas a um certame licitatório, podendo catapultar a dispensa de licitação para essas aquisições**, desde que obedecidas às formalidades legais.

Portanto, **é cabível a dispensa de licitação em razão do montante envolvido, conforme se extrai de interpretação conjunta do disposto nos artigos 24, II, com artigo**

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



23, II, *a*, da Lei 8.666, de 1993 (ainda vigente), bem como do artigo 75, II, da Lei 14.133, de 2021.

No caso em apreço, portanto, **a dispensa é coerente e de todo justificável**, vez que se trata de contratação simples que não se compatibiliza com procedimentos solenes, dotados de excessivos formalismos que *emperram* a atividade administrativa, sem justificativa alguma.

Carvalho Filho, por sua vez, pontua: “*Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo*” (2014, p. 254).

Sendo assim, esta assessoria jurídica pugna pela legalidade do processo licitatório em epígrafe e contratação da segunda empresa colocada.

III. Conclusão:

À luz do que fora exposto, **opinamos pelo prosseguimento da contratação objeto da Requisição n.º 73, de 08 de julho de 2021, pela empresa Infortech, CNPJ: 02.693.097/0001-90, uma vez que atende aos preceitos legais.**

É o parecer.

À consideração superior.

Cláudio/MG, 29 de julho de 2021.

DR. RODRIGO DOS SANTOS GERMINI
Advogado Público
OAB/MG: 145.659

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA BISPO DOS SANTOS
Estagiário de Direito
Matrícula: 165



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Processo Licitatório nº 00076/2021 - autuado em 08/07/2021, atendidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ADJUDICA-SE os SERVIÇOS objeto do mesmo – “Aquisição dos seguintes itens: 10 apoios para teclados, 10 apoios para mouses e 1 teclado de computador com entrada USB”, ofertante: **INFORTECH – CNPJ 02.693.097/0001-90, no valor de R\$ 1.227,32** sendo esse o valor total do referido processo licitatório.

Cláudio (MG), 29 de julho de 2021.


TIM MARITACA

Presidente da Câmara Municipal de Cláudio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente. Procedam-se às demais formalidades legais.

Cláudio (MG), 29 de julho de 2021.


TIM MARITACA

Presidente da Câmara Municipal de Cláudio

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES2160
LEMITERE.699-889

REQUISICAO DE EMPENHO

REQUISICAO DE EMPENHO (R.E.): 00170/21 DATA da R.E.: 02/08/2021

UNIDADE.....: 010102 - SECRETARIA LEGISLATIVA
BLOQUEIO ORCAMENT.: INEXISTENTE

FAVORECIDO.....: COMERCIO SUPRIMENTOS DE INFORMATICA CLAUDIENSE-ME COD.: 45

Endereco.: RUA BELO HORIZONTE 401 Fone: 381-1385
Bairro.....: CENTRO CEP :35530.000
UF.....: MG
CPF/CNPJ.: 02.693.097/0001-90 Agencia: 4143
Pagamento: Banco: 756
560 ITEM DA O.S.: 1

ORDEM SERVICO (OS) : VIGENCIA: a
CONTRATO.....:

PROCESSO DE COMPRA: PRC00076/21 (PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM) HOMOLOGADO em 29/07/2021 ADJUDICADO: 29/07/2021

NAO LICITAVEL
FUNDAMENTACAO LEGAL: LEI 8666, ART. 24 INCISO II

CONDICAO PAGAMENTO: A VISTA
PRAZO DE ENTREGA.: 10 dia(s) 0000 meses : horas/minuto
FICHA: 39 CLAS. ORCAMENTARIA: 010102 0103100332.007 339030 - Material de Consumo
FONTE.....:
PROJETO/ATIVIDADE.: 2.007 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. LEGISLATIVA

VALOR TOTAL DA RE.: 1.227,32

H I S T O R I C O : AQUISICAO DE MATERIAL CONSUMO PARA ESCRITORIO. KIT APOIO PARA COMPUTADORES.

DESCRICAO PRODUTO	UN CODIGO	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO	VALOR TOTAL
TECLADO USB	UN 1736	1,0000	44,0000	44,00
MOUSE PAD GEL / COM PUNHO	UN 1737	10,0000	541,5300	541,53
APOIO GEL PARA TECLADO	UN 1738	10,0000	64,1790	641,79

RELACAO DOS PRODUTOS DESTA REQUISICAO DE EMPENHO

EM P E N H O (TIPO/NUMERO):

1.227,32

Valor Total a Empenhar(*): R\$

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (um mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos*****
*****)

(*) Valor modificavel a criterio do usuario

